



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 779/2004

De 07 de dezembro de 2004.

“Autoriza o Município de Pinheiros, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Pinheiros no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Ponto Belo, Mucurici, Montanha, Pinheiros, Pedro Canário, Boa Esperança, Ecoporanga e Conceição da Barra e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo Único – O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes desenvolvidos.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º - O Acordo de Programa, bem como, o estatuto social terá força de lei municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 07 de dezembro de 2004.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal